

DECRETO Nº 5.828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias no ano de 2022 e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais e autarquias a fim de adequar o atendimento ao público;

DECRETA

Art. 1º De conformidade com a Legislação vigente, os feriados nas repartições públicas municipais e autarquias no curso de 2022, serão os seguintes:

- I.** 1º de janeiro (sábado) – Confraternização Universal;
- II.** 15 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- III.** 21 de abril (quinta-feira) - Tiradentes;
- IV.** 1º de maio (domingo) - Dia do Trabalho;
- V.** 16 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VI.** 09 de julho (sábado) – Dia da Revolução Constitucionalista;
- VII.** 11 de agosto (quinta-feira) - Aniversário de Fundação da Cidade;
- VIII.** 07 de setembro (quarta-feira) - Independência do Brasil;
- IX.** 12 de outubro (quarta-feira) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
- X.** 02 de novembro (quarta-feira) - Finados;
- XI.** 15 de novembro (terça-feira) - Proclamação da República;
- XII.** 03 de dezembro (sábado-feira) - Dia do Padroeiro da cidade;
- XIII.** 25 de dezembro (domingo) - Natal.

Art. 2º Serão considerados **Pontos Facultativos** e não haverá expediente nas repartições públicas municipais e autarquias nos dias:

- I.** 28 de fevereiro e 1º de março (segunda e terça-feira) - Carnaval
- II.** 02 de março (quarta-feira de Cinzas) pós Carnaval (expediente a partir das 13h);
- III.** 22 de abril (sexta-feira) - pós Tiradentes;

- IV.** 17 de junho (sexta-feira) – pós Corpus Christi;
- V.** 28 de outubro (sexta-feira) – dia do Funcionário Público;
- VI.** 14 de novembro (segunda-feira) - véspera da Proclamação da República;
- VII.** 20 de novembro (domingo) – Dia da Consciência Negra;
- VIII.** 26 de dezembro (segunda-feira) – pós Natal (expediente a partir das 13h);

Art. 3º A medida abrange a todas as Repartições desta Prefeitura Municipal e Administração Indireta, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

